



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 11, III c/c art. 43, III c/c art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual nº 691, de 31 de dezembro de 2025, até o limite de R\$ 1.867.655,57 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinado à reforma do Mercado Público Municipal, em convênio com o Governo do Estado da Paraíba nº SEG-PRC-2025/01880.

Art. 2º Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	
1007	Implementar Infraestrutura	
1018	Reforma do Mercado Público Municipal	
4490.51 – Ft 701	Obras e Instalações	R\$ 1.811.628,81
4490.51 – Ft 500	Obras e Instalações	R\$ 56.026,76
TOTAL		R\$ 1.867.655,57

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a incluir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 4º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente e/ou provável superávit financeiro proveniente de recursos de convênio.

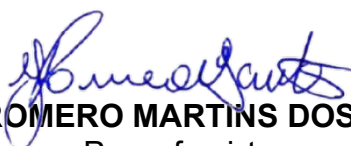


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 680, de 18 de agosto de 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 09 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 12/2026

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 12/2026 que autoriza a abertura de crédito especial na Lei Municipal nº 691, de 31 de dezembro de 2025, até o limite do valor de R\$ 1.867.655,57 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinado à reforma do Mercado Público, no Município de Montadas/PB, a ser realizada com recursos oriundos de convênio celebrado entre o Município de Montadas e o Governo do Estado da Paraíba, sob o nº SEG-PRC-2025/01880.**

Nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, devido o relevante interesse público, **requer-se que o presente tramite em regime de urgência nesta egrégia Casa Legislativa.**

I – JUSTIFICATIVA.

A iniciativa tem por objetivo promover a **requalificação da estrutura física do Mercado Público Municipal**, equipamento de grande relevância para a economia local e para o abastecimento da população, constituindo espaço tradicional de comercialização de produtos da agricultura familiar, comércio varejista e geração de renda para diversos trabalhadores do Município.

A reforma permitirá a **melhoria das condições estruturais, sanitárias e de funcionamento do equipamento público**, proporcionando maior conforto e segurança para comerciantes e consumidores, além de contribuir para a valorização do comércio local e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Ressalte-se que a abertura do crédito especial faz-se necessária porque a dotação específica para a execução da referida obra **não se encontra prevista na Lei Orçamentária vigente**, sendo indispensável a autorização legislativa para sua inclusão, em conformidade com a legislação orçamentária aplicável e com a Lei Orgânica do Município.

Cumpre esclarecer que **o mesmo crédito chegou a ser autorizado anteriormente por meio da Lei Municipal nº 680, de 18 de agosto de 2025**, entretanto não houve a execução da despesa naquele exercício, uma vez que **os recursos financeiros vinculados ao convênio celebrado com o Governo do Estado da Paraíba ainda não haviam sido efetivamente transferidos ao Município**, o que impossibilitou o início da execução da obra.

Com a abertura de novo exercício financeiro e a aprovação da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Orçamentária Anual para o ano de 2026, tornou-se necessária **a abertura de novo crédito especial**, a fim de permitir a correta inclusão da despesa no orçamento vigente e possibilitar a execução do objeto do convênio tão logo os recursos sejam devidamente disponibilizados.

Por essa razão, o presente projeto **revoga expressamente a Lei Municipal nº 680/2025**, evitando duplicidade normativa e promovendo a adequação da autorização legislativa ao orçamento atualmente em vigor.

Diante da relevância da matéria, especialmente por tratar-se de investimento que beneficiará diretamente comerciantes, produtores e consumidores do Município, além de contribuir para o fortalecimento da economia local, contamos com o apoio e a aprovação dos ilustres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ademais, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres membros desta Casa Legislativa, a fim de dar continuidade à boa gestão dos recursos públicos e à valorização do esporte e da educação local.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 09 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o